



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 976 DE 21 DE agosto DE 1973.

" Dispõe sobre denominação da Corporação Musical e dá outras providências."

O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Agudos, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada de "CORPORAÇÃO MUSICAL / JOÃO ANDREOTTI " a Banda Musical de Agudos.

Art. 2º - Fica criado o Cargo de MAESTRO, para preenchimento em Comissão, cujos serviços serão prestados em caráter eventual, não constituindo vínculo empregatício.

Art. 3º - Fica aberto na Secção de Contabilidade / Municipal um Crédito Especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para ocorrer com as despesas de manutenção e reequipamento da Corporação o qual será assim classificado:

EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino e Cultura Artística

Despesas Correntes - Despesas de Custeio

3.1.4.0.65

Encargos Diversos

Despesas de Manutenção da Corporação

Musical Cr\$ 5.000,00

Despesas de Capital - Investimentos

4.1.4.0.65

Material Permanente

Aquisição de Instrumentos Musicais.. Cr\$ 5.000,00

T O T A L ; ; Cr\$ 10.000,00

Art. 4º - O presente Crédito será coberto com recursos provenientes do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1972, nos termos do Art. 43, § 1º, nº I, da Lei nº 4320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



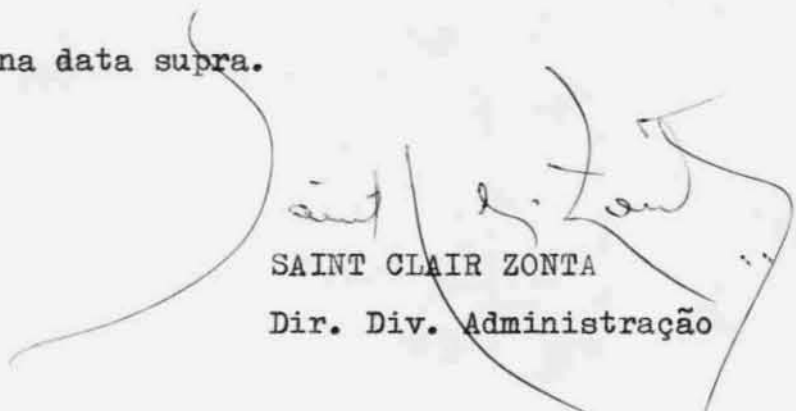
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO

continuação da Lei Nº 976 DE 21 DE agosto DE 1973

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de agosto de
1973.


= ANTONIO GONDI =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


SAINT CLAIR ZONTA
Dir. Div. Administração